



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

Memorando.SEF/SAIF.nº 33/2021

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Para: Osvaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 22024/2021 -DE ajc e da Representação nº 989/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0104811/2021-27].

Senhor Subsecretário,

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 22024/2021 -DE ajc e da Representação nº 989/2021, endereçados ao Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais em que solicita nova prorrogação do prazo previsto no inciso VII do artigo 2º da Resolução nº 5.234 de 5 de fevereiro de 2019, que "Estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e".

Considerando que tal obrigatoriedade já foi adiada por diversas vezes, em atendimento as demandas encaminhadas pelos contribuintes com base nas dificuldades enfrentadas no período de pandemia, conforme segue:

Efeitos de 30/07/2020 a 27/04/2021 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 5.379, de 29/07/2020:

"VII - 1º de maio de 2021, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), observado o disposto nos §§ 4º a 7º."

Efeitos de 26/03/2020 a 29/07/2020 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos da Resolução nº 5.355, de 25/03/2020:

"VII- 1º dezembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos §§ 4º a 7º."

Efeitos de 02/11/2019 a 25/03/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos da Resolução nº 5.313, de 01/11/2019:

"VII - 1º setembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos §§ 4º a 7º."

A Resolução nº 5.234 foi publicada em fevereiro de 2019 e inicialmente a obrigatoriedade de emissão da NFC-e pelo segmento em referência estava prevista para 1º setembro de 2020, sendo adiada uma primeira vez para 1º dezembro de 2020, depois para 1º de maio de 2021 e na última prorrogação para 01/08/2021.

Considerando que, conforme previsto no Art. 3º, é facultada a utilização do ECF por até 9 meses contados da data da obrigatoriedade:

Art. 3º - Relativamente ao ECF já autorizado ao contribuinte:

I - fica facultada a sua utilização:

....

b) por até nove meses, contados da respectiva data a que se refere o inciso VII do caput do art. 2º, ou até que finde a memória do equipamento, o que ocorrer primeiro, para os contribuintes enquadrados no referido inciso;

Ou seja, o contribuinte tem prazo até maio de 2022 para adequação da sua emissão a NFC-e, sendo este prazo superior ao solicitado na representação encaminhada.

Nesse sentido, conforme discutido internamente, a decisão foi pelo não adiamento da data de obrigatoriedade de emissão da NFC-e prevista no inciso VII do artigo 2º da Resolução 5.234 de 5 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Leônidas Marcos Torres Marques

Carlos

Renato Machado Confar

Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais
Superintendente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Marcos Torres Marques, Superintendente**, em 04/08/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Machado Confar, Superintendente**, em 04/08/2021, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33264750** e o código CRC **DFA3961D**.